



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 125 • Sexta-Feira, 01 de agosto de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 086/2014

ESTABELECE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL DE 2014, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em especial obediência ao disposto no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 *usque* 78, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, assim como o que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.404, de 27 de fevereiro de 2014, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo as Eleições de 2014 afetas às circunscrições estadual e federal, faz-se necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral, cuja aplicação e observância abrange todo o território nacional, independentemente da circunscrição do pleito;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade no exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam proibidas, a partir de 05 de julho de 2014, aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2014, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, a exemplo de veículos (próprios ou alugados), prédios públicos, materiais de expediente ou quaisquer outros bens de propriedade do Poder Público Municipal;

II - usar materiais permanentes ou serviços, inclusive serviço de telefonia móvel ou fixa, custeados pelo Poder Público Municipal, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

V - utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral nas repartições e prédios públicos municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos, bôtons etc.;

VI - contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações.

Art. 2.º - Fica proibido aos profissionais vinculados ao Município de Aquidauana:

I - da área da saúde, quando em atendimento a pacientes, fazer qualquer menção a candidaturas ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

II - da área da educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino público municipal.

Parágrafo único - A proibição prevista no inciso II do *caput* se estende aos servidores de todos os demais setores da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 3.º - É expressamente proibido ao pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:

I - dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

II - em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

III - aos servidores que desenvolvem suas funções em obras públicas a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato;

IV - elaboração, mesmo que a título de colaboração, de material que possa configurar contribuição ao enaltecimento ou sustentar críticas a quaisquer pessoas, especialmente se candidatas.

Art. 4.º - É vedada a qualquer agente da Administração Municipal e aos seus órgãos a elaboração, mesmo que a título de colaboração, de material que possa configurar contribuição ao enaltecimento ou sustentar críticas a quaisquer pessoas, especialmente se candidatas a cargo eletivo.

Art. 5.º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício correspondente;

Parágrafo único - Os programas sociais de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 6.º - Fica postergada, para após as eleições de 2014, a análise dos pedidos de nomeação, contratação e admissão de servidores públicos, seja qual for a modalidade, ressalvadas:

I - a nomeação ou exoneração de cargos de Gerente Municipal e Diretor de Fundação;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2014;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se aos requerimentos de concessão de gratificação ou qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 7.º - Da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem exaltação ou promoção pessoal a qualquer candidato, partido político ou coligação.

Art. 8.º - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 05 de julho de 2014, a inaugurações de obras públicas no Município de Aquidauana.

Art. 9.º - Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do município (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 1.º).

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis ao ressarcimento do dano e a imediata exoneração, quando ocupante de cargo de provimento em comissão; ao distrato, em caso de contratado temporário e, quando integrante do quadro permanente de servidores, a responderão competente processo administrativo disciplinar para a devida responsabilização, sem prejuízo, em qualquer caso, das multas e demais penalidades cominadas pela legislação eleitoral.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadulho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Anderson Meireles

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Art. 11 - Caberá aos titulares das unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como do disposto nos arts. 73 *usque* 78 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e disposições da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.404, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 12 - As mesmas regras previstas neste Decreto também se aplicam aos funcionários da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar – AAAH, porquanto tal entidade, por decisão judicial, vem sendo gerida, mediante requisição de bens e serviços, mediante recursos do Poder Público Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 087/2014

"Nomeia Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC".

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 011/2009 de 09 de janeiro de 2009 que "*Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, cria as fundações municipais de cultura e turismo e dá outras providências*" e, a Lei n.º 12.340 de 1º de Dezembro de 2010 que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Fundo Especial para Calamidades Públicas*;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o MAJOR BOMBEIRO MILITAR FERNANDO DE ALMEIDA CARMINATI, sem ônus para a origem, para atuar como Coordenador Municipal de Defesa Civil, a partir de 11 de junho de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 30 de julho de 2014, surtindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2014, inclusive, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1049/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 18 de julho de 2012, **ALLAN RAGALZI ARRUDA SANTOS**, Agente Administrativo, Nível IV, Classe A, lotando-o na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, a partir desta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1050/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 18 de julho de 2012, **ELAINE LOPES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1051/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 18 de julho de 2012, **FERNANDO HENRIQUE CENTENARO MARTINHO**, Agente Administrativo, Nível IV, Classe A, lotando-o na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1052/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 18 de julho de 2012, **JOSILENE RODRIGUES ROSA REIS**, Monitor Educacional, Nível V, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, a partir desta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1053/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 18 de julho de 2012, **JUÇARA ROCHA DA SILVA**, Monitor Educacional, Nível V, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, a partir desta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1054/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 18 de julho de 2012, **JULIANA ROMEIRO BONIOTTI**, Auxiliar de Saúde Bucal, Nível III, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal Sr. Jose Henrique Trindade convoca a população de Aquidauana para comparecerem na Associação Comercial de Aquidauana, no dia 04 de agosto – segunda-feira às 19:00h, para Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Semestre RGF e 3º Bimestre RREO do ano de 2014 da Prefeitura Municipal de Aquidauana e Fundos.

Jose Henrique Trindade
Prefeito Municipal